



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo nº 00006.001029/2018-2

Processo de Dispensa nº 010/2018

Parecer Jurídico nº 349/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) IMPRESSORAS HP GT 5822 TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 017/2018 – DPPB/STI, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a aquisição de 05 (Cinco) impressoras HP GT 5822 TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 1490206251584087449052.270, pelo Fundo Especial da Defensoria Pública.

A empresa SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 08.050.237/0001-99, apresentou o menor preço para o fornecimento de 05(cinco) impressoras acima descritas, no valor total de R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais), valor que dispensa o processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

In casu, há uma pretensa contratação com a empresa prestadora de serviços, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora das 05 (cinco) **IMPRESSORAS HP GT 5822 TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL**, que apresentou o valor do limite legal, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 10 de abril de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR
Matrícula nº 78003-4

De acordo.
João Pessoa-PB, 10 de abril de 2018.

Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR - DPPB